

**PROJETO DE LEI Nº DE 2018.**  
**(Do Sr. Deputado ROBERTO DE LUCENA)**

Acrescenta ao rol de produtos da cesta básica o botijão de gás GLP, para uso doméstico; e, altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2014, a fim de reduzir a zero (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à lista de itens que compõem a cesta básica fornecida em âmbito municipal, estadual e federal, uma unidade de botijão de gás liquefeito de petróleo (GLP), de 13 quilos, para uso doméstico.

Art. 2º Inclua-se o inciso XLIII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

.....

XLIII - gás liquefeito de petróleo (GLP), para uso doméstico, classificado no código 2711.19.10 da Tipi.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O gás de cozinha trata-se de um produto de necessidade básica. Atualmente, grande maioria da população brasileira, principalmente as famílias de baixa renda, ainda utiliza o gás liquefeito de petróleo (GLP) para a produção de suas refeições diárias. Segundo pesquisa Datafolha, duas em cada três pessoas com mais de 16 anos (67%) avaliam que o gás de cozinha compromete muito o orçamento familiar.

Podemos considerar que esse está inserido junto aos alimentos da base da pirâmide de necessidades de Abraham H. Maslow (1970). Essa pirâmide representa uma divisão hierárquica em que as necessidades consideradas de nível mais baixo devem ser satisfeitas antes das necessidades de nível mais alto. Desta forma, na base da pirâmide, aonde se encontram as necessidades fisiológicas como: respirar, comer, beber, descansar, entre outros, relacionamos que boa parte dos alimentos hoje necessita de cozimento (por parte do gás de cozinha) para serem consumidos.

Diante disso, o presente projeto se faz necessário visto que, durante o ano passado (2017) houve uma explosão no preço deste produto (a maior alta desde 2002), que subiu 67,8% nas refinarias para envase em botijões de 13 quilos, usado em residências. Para o consumidor final, o gás ficou 16% mais caro em 2017, segundo dados do IBGE, e foi um dos principais vilões do orçamento das famílias brasileira. De acordo com os dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o preço médio do botijão chegou a R\$ 66,53 reais. Destaca-se que Recife registrou o maior aumento chegando a 33,52%. Em São Paulo, em 2017, registrou-se uma variação entre R\$ 61,99 (em Itaquera, na zona Leste) e R\$ 87,90 (na Vila Maria, na zona Norte).

A Petrobras promoveu 119 mudanças no preço, tanto para cima como para baixo, em razão, principalmente, do impacto do aumento das alíquotas de PIS/Cofins promovidas pelo governo no final de julho de 2017. A partir de janeiro deste ano (2018), o novo presidente da Petrobras, Pedro Parente, afirmou que a estatal passará a ajustar o valor do gás de cozinha a cada três meses, todo dia 05 de cada trimestre.

O forte aumento do preço do gás, ainda em ano no qual a taxa de desemprego chegou a 12% da população economicamente ativa, levou a diversas famílias a usarem da improvisação, e retomarem o uso de fogões a lenha, no lugar dos fogões convencionais; outras substituíram o gás por etanol. Assim como, percebeu-se um elevado número de revendas clandestinas.

Tal iniciativa também propõe alteração as Leis nºs 10.925/2004 e nº 12.839/2013, para que sejam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno do GLP.

Certos de que além da possibilidade de um salário mínimo digno e minimamente suficiente que garanta a compra dos itens básicos alimentares, faz-se imprescindível a possibilidade em conjunto da compra do gás. Portanto, contamos com a colaboração e compreensão dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei, a fim de garantir a inserção deste produto como produto essencial da cesta básica e a isenção da Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e do PIS/PASEP (Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) incidentes sobre o produto destinado a uso residencial.

Sala de Sessões, em            de            de 2018.

**Deputado Roberto de Lucena**

**(PODE/SP)**